Diário Oficial

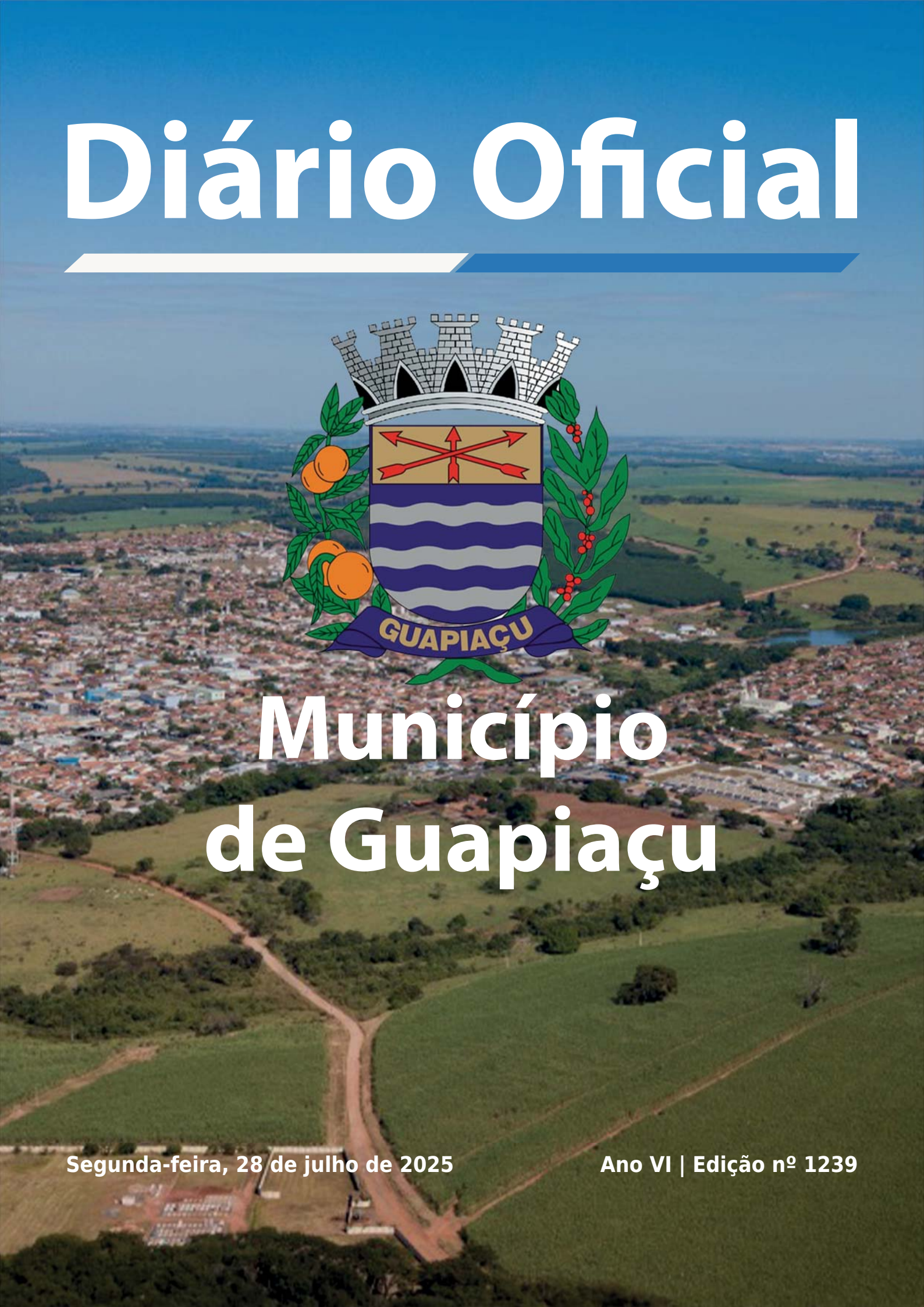

Município de Guapiaçu

Segunda-feira, 28 de julho de 2025

Ano VI | Edição nº 1239

MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Leis 3
Leis Complementares 4
Licitações e Contratos 6
Aditivos / Aditamentos / Supressões 6
Outros atos 6
Homologação / Adjudicação 7

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Guapiaçu, conforme Lei Municipal 2.001, de 31 de janeiro de 2017

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.418
DE 24 DE JULHO DE 2025

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial, e dá outras providências.",

CARLOS CESAR ZAITUNE, Prefeito do Município de Guapiaçu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial**, no valor de R$ 238.856,00(duzentos e trinta e oito mil, oitocentos e cinquenta e seis reais), em conformidade com o artigo 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, com as seguintes dotações orçamentárias:

02	PREFEITURA MUNICIPAL	
02.09	Urbanismo e Serviços Municipais	
15.451.0009.1030	Pavimentação, Recape e Obras de Infraestrutura Urbana	
4.4.90.51	Obras e Instalações	
Fonte	**Recurso Federal**	**238.856,00**
Total		**238.856,00**

Artigo 2º. Os recursos para cobertura das despesas criadas pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso de Arrecadação, por conta do Contrato de Repasse nº 945778/2023/MCIDADES/CAIXA.

Artigo 3º. Diante da necessidade de constituir a integração da programação de Planejamento Municipal fica alterado o Anexo IV, da Lei nº 2155, de 28 de junho de 2021 (PPA do período 2022-2025).

Artigo 4º. Diante da necessidade de constituir a integração da programação de Planejamento Municipal fica alterado o Anexo IIA, da Lei nº 2369, de 20 de junho de 2024 (LDO para o exercício de 2025).

Artigo 5º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Paço Municipal de Guapiaçu- SP, aos 24 de julho de 2025.

CARLOS CESAR ZAITUNE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO(DESIGNADA)

.....

AUTÓGRAFO AO PROJETO DE LEI Nº 39/2025.
DE 23 DE JULHO DE 2025

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial, e dá outras providências.",

CARLOS CESAR ZAITUNE, Prefeito do Município de Guapiaçu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial**, no valor de R$ 500.000,00(quinhentos mil reais), em conformidade com o artigo 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, com as seguintes dotações orçamentárias:

02	PREFEITURA MUNICIPAL	
02.03	Saúde	
10.302.0003.2048	Média e Alta Complexidade	
3.3.90.30	Material de Consumo	
Fonte	**Recurso Federal**	**250.000,00**
02	PREFEITURA MUNICIPAL	
02.03	Saúde	
10.302.0003.2048	Média e Alta Complexidade	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	
Fonte	**Recurso Federal**	**250.000,00**
Total		**500.000,00**

Artigo 2º. Os recursos para cobertura das despesas criadas pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso de Arrecadação, por conta de repasse Fundo a Fundo, oriundos do Fundo Nacional de Saúde.

Artigo 3º. Diante da necessidade de constituir a integração da programação de Planejamento Municipal fica alterado o Anexo IV, da Lei nº 2155, de 28 de junho de 2021 (PPA do período 2022-2025).

Artigo 4º. Diante da necessidade de constituir a integração da programação de Planejamento Municipal fica alterado o Anexo IIA, da Lei nº 2369, de 20 de junho de 2024 (LDO para o exercício de 2025).

Artigo 5º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Câmara Municipal de Guapiaçu, SP, aos 23 de julho de 2025.

RAFAEL ANTONIO MOIOLLI
PRESIDENTE

.....

LEI Nº 2.420
DE 24 DE JULHO DE 2025

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial, e dá outras providências.",

CARLOS CESAR ZAITUNE, Prefeito do Município de Guapiaçu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial**, no valor de R$ 450.000,00(quatrocentos e cinquenta mil reais), em conformidade com o artigo 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, com as seguintes dotações orçamentárias:

02	PREFEITURA MUNICIPAL	
02.03	Saúde	
10.301.0003.2047	Atenção Básica	
3.3.90.30	Material de Consumo	
Fonte	**Recurso Federal**	**225.000,00**
02	PREFEITURA MUNICIPAL	
02.03	Saúde	
10.301.0003.2047	Atenção Básica	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	
Fonte	**Recurso Federal**	**225.000,00**

Total		**450.000,00**

Artigo 2º. Os recursos para cobertura das despesas criadas pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso de Arrecadação, por conta de repasse Fundo a Fundo, oriundos do Fundo Nacional de Saúde.

Artigo 3º. Diante da necessidade de constituir a integração da programação de Planejamento Municipal fica alterado o Anexo IV, da Lei nº 2155, de 28 de junho de 2021 (PPA do período 2022-2025).

Artigo 4º. Diante da necessidade de constituir a integração da programação de Planejamento Municipal fica alterado o Anexo IIA, da Lei nº 2369, de 20 de junho de 2024 (LDO para o exercício de 2025).

Artigo 5º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Paço Municipal de Guapiaçu- SP, aos 24 de julho de 2025.

CARLOS CESAR ZAITUNE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO(DESIGNADA)

.....

LEI Nº 2.421
DE 24 DE JULHO DE 2025

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial, e dá outras providências.",

CARLOS CESAR ZAITUNE, Prefeito do Município de Guapiaçu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial**, no valor de R$ 300.000,00(trezentos mil reais), em conformidade com o artigo 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, com as seguintes dotações orçamentárias:

02	PREFEITURA MUNICIPAL	
02.09	Urbanismo e Serviços Municipais	
15.451.0009.1083	Construção de Praça no Conjunto Habitacional Guapiaçu 'E'	
4.4.90.51	Obras e Instalações	
Fonte	**Recurso Estadual**	**300.000,00**
Total		**300.000,00**

Artigo 2º. Os recursos para cobertura das despesas criadas pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso de Arrecadação, referente a Construção de Praça, no Bairro Residencial Maria Ivanete Hernandes Vetorasso-Conjunto habitacional Guapiaçu E.

Artigo 3º. Diante da necessidade de constituir a integração da programação de Planejamento Municipal fica alterado o Anexo IV, da Lei nº 2155, de 28 de junho de 2021 (PPA do período 2022-2025).

Artigo 4º. Diante da necessidade de constituir a integração da programação de Planejamento Municipal fica alterado o Anexo IIA, da Lei nº 2369, de 20 de junho de 2024 (LDO para o exercício de 2025).

Artigo 5º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Paço Municipal de Guapiaçu- SP, aos 24 de julho de 2025.

CARLOS CESAR ZAITUNE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO(DESIGNADA)

.....

LEI Nº 2.422
DE 24 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a alteração do prazo da lei 2.344/2023.

CARLOS CESAR ZAITUNE, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Art. 1º. A Lei Municipal n. 2.344, de 21 de dezembro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o parcelamento dos valores lançados em dívida ativa pela Fazenda Municipal, independentemente de estarem ou não ajuizados, os quais devem ser requeridos até **19 de dezembro de 2025**, observando o disposto nesta Lei, em virtude de créditos decorrentes de:

Art. 2º.

III - o parcelamento contemplará a totalidade dos débitos existentes inscritos em dívida ativa, não podendo o contribuinte optar por quais pretende realizar o parcelamento, sendo as parcelas corrigidas de acordo com a variação da UFM.

Parágrafo único. Para pagamentos a vista realizados nos termos e prazo fixados no artigo 1º desta lei, será concedido desconto de 100% dos valores devidos a título de juros e multa de mora, independentemente de os débitos estarem ou não parcelados.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Guapiaçu- SP, aos 24 de julho de 2025.

CARLOS CESAR ZAITUNE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO(DESIGNADA)

.....

Leis Complementares

LEI COMPLEMENTAR N.º 04/2025
DE 24 DE JULHO DE 2025

CRIA CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, NOS TERMOS DO ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Carlos Cesar Zaitune, Prefeito do Município de Guapiaçu/SP, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e publico a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam incluídos no Anexo 01, da Lei Complementar Municipal n. 2, de 8 de abril de 2010, os seguintes cargos de provimento em comissão:

Qtde.	Denominação	Padrão de Referência	Carga Horária	Requisito de Escolaridade
1	Diretor da Divisão Fisioterapia	S-1	40 Horas Semanais	Superior
1	Chefe do Setor de Compras	S-1	40 Horas Semanais	Superior
1	Chefe do Setor de Assistência Social	S-1	40 Horas Semanais	Superior
1	Chefe do Setor de Finanças	S-1	40 Horas Semanais	Superior
6	Assessor Intersetorial	Q-1	44 Horas Semanais	Médio

Art. 2º. Ficam incluídos no Anexo I, da Lei Complementar Municipal n. 7, de 9 de setembro de 2021, os seguintes cargos e atribuições:

Cargo: Diretor da Divisão de Fisioterapia

Atribuições

I. Planejar e supervisionar a execução dos serviços de fisioterapia no âmbito Municipal;
II. Realizar e manter convênios com entidades públicas e/ou privadas para a execução e prestação de serviços de fornecidos pela Divisão de Fisioterapia do Município;
III. Propiciar treinamento de formação e reciclagem aos servidores que atuam nos órgãos subordinados à unidade, visando sempre o aprimoramento de técnicas de trabalho, de especialização e de relacionamento;
IV. Coordenar a execução dos serviços fisioterápicos prestados no Município;
V. Gerenciar o fluxo de atendimento da Divisão de Fisioterapia do Município elencando as demandas prioritárias para acolhimento prioritário;
VI. Avaliar a sistemática de atendimento e o índice de recuperação dos atendidos, a fim de identificar a necessidade de complemento de práticas de atendimento;
VII. Avaliar os resultados alcançados na sua área de atuação;
VIII. Exercer outras atividades determinadas pelo Prefeito.

Cargo: Chefe do Setor de Compras

Atribuições

I. Chefiar o setor e as unidades subordinadas;
II. Coordenar a análise de custos de valores para instrução em casos de licitação ou dispensa;
III. Coordenar a análise dos orçamentos apresentados pelos demais setores da Administração para instrução de procedimentos licitatórios ou em casos de dispensa;
IV. Gerenciar a apresentação de documentos fiscais e/ou recibos para apresentação ao Departamento Contábil do Município para fins de liquidação dos pagamentos;
V. Acompanhar o número de aquisições por gênero de produto e/ou serviço a fim de informar ao Departamento a necessidade de realização de procedimento licitatório;
VI. Gerenciar as solicitações de contratações ou aquisições de serviços ou produtos visando a unificação do procedimento;
VII. Avaliar os resultados alcançados na sua área de atuação;
VIII. Exercer outras atividades determinadas pelo Prefeito.

Cargo: Chefe do Setor de Assistência Social

Atribuições

I. Chefiar, e indicar ao Diretor de Assistência Social a necessidade de se desenvolver e executar as políticas públicas de assistência social no âmbito do Município;
II. Chefiar a execução do planejamento, das atividades e programas assistenciais de amparo à criança, ao adolescente, à família, ao idoso e ao migrante, prestando auxílio material às pessoas em situação de vulnerabilidade e reconhecidamente necessitadas;
III. Chefiar a realização do levantamento dos problemas sociais do município, localizando os pontos críticos, priorizando as áreas de intervenção da ação municipal;
IV. Planejar, organizar e executar, com a participação de técnicos, os cursos de treinamento de formação e reciclagem dos servidores que atuam nas unidades subordinadas;
V. Estimular a organização e a participação da comunidade no levantamento, discussão e solução de problemas relacionados com a ação social da municipalidade;
VI. Chefiar e avaliar as atividades de assistência social, prestadas por instituições da comunidade, que recebem subvenção ou auxílio da municipalidade;
VII. Colaborar e fornecer ao Diretor de Assistência Social, dados, análises e estudos, relacionados ao seu campo funcional;
VIII. Atuar em conjunto com o Fundo Social de Solidariedade, colaborando nas suas atividades e prestando os necessários apoios, administrativo e técnico;
IX. Executar outras atividades determinadas pelo Prefeito.

Cargo: Chefe do Setor de Finanças

Atribuições

I. Chefiar o Setor e as unidades subordinadas;
II. Coordenar a movimentação das contas bancárias, orientando o pagamento de despesas legalmente contabilizadas;
III. Coordenar a conferência dos registros e análise de dados sobre a sistemática de arrecadação;
IV. Acompanhar a preparação da prestação de contas de recursos transferidos de outras esferas de Governo para o Município;
V. Orientar a promoção de recebimento, pagamento, guarda, movimentação e fiscalização do dinheiro e outros valores;
VI. Coordenar as atividades de pagamentos, transferências ou transações on-line com instituições financeiras oficiais;
VII. Avaliar os resultados alcançados na sua área de atuação;
VIII. Exercer outras atividades determinadas pelo Prefeito.

Cargo: Assessor Intersetorial

Atribuições

I. Auxiliar na organização de trabalho em relação a distribuição de atividades de qualquer dos setores da administração;
II. Assessorar na organização e conferência do controle da jornada dos colaboradores e comunicar ao Diretor do Departamento ou, na sua ausência, ao Departamento de Pessoal do Município acerca de eventuais alterações de carga horária, necessidade de realização de jornada extraordinária, afastamentos, concessão de férias e/ou gozo de licença;
III. Assessorar na fiscalização e concessão de diárias de viagem, requisições de abastecimento ou outras formas de adiantamentos solicitadas pelos servidores e, em sendo constatada qualquer irregularidade, comunicar a Controladoria do Município, bem como o Diretor do respectivo Departamento, podendo, inclusive, na ausência do respectivo responsável pelo setor e desde que esteja vinculado àquela determinada localidade de trabalho, conferir os adiantamentos e requisições;
IV. Auxiliar o Diretor do Departamento ou, na falta deste, ao Departamento de Pessoal do Município, sobre eventual dano (culposo ou doloso) causado por servidor ou terceiro não integrante dos quadros da administração, a fim de ser apurada sua responsabilidade administrativa, cível ou criminal; e
V. Assessorar e atender às solicitações devidamente autorizadas pelo Executivo Municipal em relação às necessidades dos setores da administração local, contribuindo com sua organização, conferência e controle, zelando sempre pela comunicação e harmonia intersetorial.

Art. 3º. Fica alterado o padrão de referência do cargo de Diretor do Departamento de Esporte Amador para o item **H-1**.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação própria do orçamento vigente, observadas as disposições previstas pelo art. 16, da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Paço Municipal de Guapiaçu- SP, aos 24 de julho de 2025.

CARLOS CESAR ZAITUNE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO(DESIGNADA)

.....

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE ADITAMENTO

ADITAMENTO 05

CONTRATO N.º 114/2022

PREGÃO PRESENCIAL N.º 040/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº060/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

CONTRATADA: LINK CARD ADMINITRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA

CNPJ sob nº 12.039.966/0001-11

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, EM REDE CREDENCIADA, COM UTILIZAÇÃO DE CARTÕES MAGNÉTICOS PARA A FROTA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA PREFEITURA

VALOR: 1.930.601,64 (um milhão novecentos e trinta mil seiscentos e um reais e sessenta e quatro centavos)

Prazo: Aditamento de Prazo - 29/07/2025 – 29/04/2026

Data: 28/07/2025

.....

Outros atos

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

O município de Guapiaçu/SP, por meio de seu Departamento de Licitação, **NOTIFICA**, de forma **EXTRAJUDICIAL**, a empresa **PEROLA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob Nº: 30.888.187/0001-72, sediada no endereço Rua: Pedra Vermelha, Nº 112, Bairro: Tabuleiro, Cep: 88.348-012, Cidade: Camboriú, Estado: Santa Catarina**,** Telefone: (47) 3311-7391, e-mail: **perolaimportadora@gmail.com ou sv.licitacao@hotmail.com,** neste ato representada por **SOLIANA VERGINIA BRAGA**, denominada contratada, no PREGÃO ELETRÔNICO N.º 074/2024, Processo N.º 117/2024, de "**REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FRALDAS GERIÁTRICAS E FRALDAS DESCARTÁVEIS INFANTIS**", para que tome ciência da reclamação formalizada pelo Departamento de Saúde, por meio do sistema eletrônico **SEI**, **Processo n.º 3517505.402.00001388/2025-60,** que aponta descumprimento de prazo contratual. Segundo o referido departamento, o mesmo realizou em **14/07/2025**, pedidos à fornecedora da Ata n. 051/24, solicitando : **FRALDA GERIÁTRICA P - COMPOSTA POR CELULOSE, POLIMERO, SUPERABSORVENTE, NÃO TECIDO DE POLIPROPILENO -PP, FILME DE POLIETILENO - PE, ADESIVOS TERMOPLÁSTICOS, FITA PARA FECHAMENTO E FIOS DE ELASTÔMEROS, PESO DE 30 A 40KG, CINTURA DE 50CM A 80CM, SUPER ABSORVENTE, USO PROLONGADO, PACOTE COM 10 UNIDADES**, sendo que mesma, até o presente momento não as entregou, sem explicações.

Tal conduta configura **descumprimento contratual**, nos termos **Lei nº 14.133/2021**, sujeitando a licitante às sanções administrativas cabíveis, incluindo a aplicação de penalidades do mesmo diploma legal, sem prejuízo da rescisão contratual.

Desta forma, a empresa **NOTIFICADA** deverá, no **prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento desta notificação, justificar a ausência de cumprimento da obrigação.**

NADA MAIS, PUBLIQUE-SE. GUAPIAÇU/SP, 28 de JULHO DE 2025. LEANDRO MARIANO DA SILVA – DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO.

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

ADJUDICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO

À vista do processado **ADJUDICO/HOMOLOGO** o objeto do **Pregão Eletrônico N.º 017/25, Processo N.º 042/2025** a empresa **BOM IMPRESSO LTDA –VALOR R$ 998.986,91** (novecentos e noventa e oito mil novecentos e oitenta e seis reais e noventa e um centavos).

Ao Setor de Licitações para o cumprimento das determinações estabelecidas do respectivo edital.

O processo será adjudicado / homologado a partir da data assinatura.

CARLOS CESAR ZAITUNE
Prefeito Municipal

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Cesar Zaitune**,

Prefeito Municipal, em 28/07/2025, às 07:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/riopreto/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0063551** e o código CRC **9F794B9C**.

Referência: Processo nº 3517505.402.00000422/2025-89

SEI nº 0063551

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

ADJUDICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO

À vista do processado **ADJUDICO/HOMOLOGO** o objeto do **Pregão Eletrônico N.º 013/25, Processo N.º 036/2025** as empresas: **RAGA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA –VALOR R$ 106.720,00** (cento e seis mil setecentos e vinte reais) e **MEDPRIME MEDICAMENTOS LTDA - VALOR R$ 472.512,75** (quatrocentos e setenta e dois mil quinhentos e doze reais e setenta e cinco centavos).

Ao Setor de Licitações para o cumprimento das determinações estabelecidas do respectivo edital.

O processo será adjudicado / homologado a partir da data assinatura.

CARLOS CESAR ZAITUNE
Prefeito Municipal

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Cesar Zaitune**, **Prefeito Municipal**, em 28/07/2025, às 07:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/riopreto/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0063465** e o código CRC **836FDA1E**.

Referência: Processo nº 3517505.402.00000717/2025-55

SEI nº 0063465